ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-277/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9596/2013
PROTOCOLO	**:**	1368787
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RECORRENTE	**:**	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO RECORRENTE	**:**	SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO -
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONHECIDO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS – NO MÉRITO PELO PROVIMENTO – ALEGAÇÕES PROCEDENTES – ATOS REGULARES E LEGAIS - DECISÃO REFORMADA - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, em desfavor da r. Decisão Simples DS02-S.SES-00389/2011 (peça 9 do apensado), submetida à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 13 de agosto de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator que integram o presente, em:

1. Conhecer do presente **Recurso Ordinário** por atender os pressupostos de admissibilidade e, **no mérito, dar-lhe provimento** com o efeito pratico de reformar o item "1" da r. Decisão Simples **DS02/S.SES-00389/2011** (peça 7 do apensado), conferindo-lhe a redação no seguinte teor:

1.1 Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 055/2005, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e

Segurança Pública, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Claudio Fridrich – ME, CNPJ/MF nº 01-929.876/0001-05, por seu Representante, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme preconiza o art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, ora recorrente, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, para os efeitos do disposto no art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2014.
(data do julgamento)

Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Dr. José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas